



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023/CME/CUIABÁ-MT

Fixa normas para oferta da Educação Básica, etapa Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos-EJA no Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT.

O Conselho Municipal de Educação de Cuiabá-MT - CME/Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, tendo como base a Constituição Federal/1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/1996, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC/2017, o Parecer CNE/CEB nº 11/2000, a Resolução CNE/CEB nº 03/2010, a Resolução CNE/CEB nº 01/2021, a Política da Escola Cuiabana/2020, o Documento de Referência Curricular Cuiabano - DRCC/2020, a Resolução Normativa Nº 05/2021/CME/Cuiabá-MT, o Plano Municipal de Educação/2015, a Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2009, e por deliberação da 1ª Sessão Extraordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT realizada no dia 18 de abril de 2023.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Educação de Jovens e Adultos - EJA, enquanto processo formativo como modalidade da Educação Básica, se constitui na oferta da educação regular, com características adequadas às necessidades e disponibilidades dos jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso à escolarização na idade própria ou não puderam dar continuidade aos estudos no Ensino Fundamental.

Art. 2º A modalidade EJA será ofertada pelo Município de Cuiabá-MT na etapa de Ensino Fundamental.

§1º- Enquanto identidade da modalidade EJA, esta deverá pautar-se pelo respeito às condições sociais e econômicas dos estudantes, ao direito de participar dos bens culturais, com vistas ao pleno desenvolvimento e preparo para o exercício da cidadania e para o trabalho, integrando-se à vida produtiva, na perspectiva da Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida.

§2º - Para efeito desta Resolução normativa, considerar-se-ão as seguintes nomenclaturas e respectivas



definições:

I - **Aprendizagem ao Longo da Vida:** direito social a ser desenvolvido ao longo da vida, que articula a educação com todos os aspectos inerentes à vida em sociedade, independentemente da idade e do espaço, formal ou não formal.

II - **Conhecimentos significativos:** conhecimentos a serem construídos pelos estudantes, levando-se em conta sua realidade e crescimento pessoal, a inserção no contexto sociocultural e o acesso a cada fase, assim como o prosseguimento de estudos em nível superior;

III - **Classificação:** é o posicionamento do estudante em qualquer Fase do Ciclo de Formação Humana, ocorrendo por promoção, transferência ou avaliação, mediante verificação dos conhecimentos e saberes construídos à luz da Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

IV - **Reclassificação:** é o reposicionamento do estudante para a Fase seguinte, a qualquer momento, mediante avaliação de conhecimentos significativos previstos para a Fase, conforme Projeto Político Pedagógico - PPP da Unidade Educacional e de outras instituições conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá - SME/Cuiabá-MT, inclusive em consonância com os Referenciais Curriculares da Rede Municipal de Cuiabá-MT para a EJA.

V- **Perfil de entrada ou saída:** desenvolvimento do conhecimento de competências/habilidades já construídas ou a serem alcançadas pelos estudantes em relação às necessidades básicas de aprendizagem definidas pela unidade educacional.

Art. 3º A EJA compreende as seguintes funções:

I - **Função Reparadora:** considerando que muitos não tiveram a oportunidade, é necessário que a EJA assuma esta função, devido a uma realidade social injusta para muitos que não deu o direito à escolarização no tempo certo;

II - **Função Equalizadora:** possibilita novas inserções ao mundo do trabalho, à vida social, aos espaços da estética e à abertura de canais de participação.

III - **Função Qualificadora:** com apelo à formação permanente, voltada para a solidariedade, igualdade e diversidade.

Parágrafo único - A Função Qualificadora deverá preponderar sobre as demais.

André



CAPÍTULO II DA OFERTA E TEMPORALIDADE

Art. 4º A idade mínima para acesso a cursos da EJA é de 15 anos completos no ato da matrícula, no que se refere ao Ensino Fundamental, e conforme os Ciclos de Formação Humana na Política Escola Cuiabana estão assim organizados:

Ciclos de Vida	Ciclos de Formação Humana/Períodos de Vida	Tempo - Espaço (aprendizagem e desenvolvimento)
ADULTEZ	JUVENTUDE	EJA - Início da Aduldez/Jovens (15 a 29 anos)
	ADULTEZ INTERMEDIÁRIA	EJA - de 30 a 59 anos
	IDOSO	EJA - Centro de Convivência do Idoso

Parágrafo único - A matrícula de estudantes na EJA poderá ser realizada, de modo extraordinário, em qualquer momento do ano letivo.

Art. 5º A modalidade de EJA deverá ser ofertada nos períodos diurno e noturno, garantindo amplo acesso e permanência dos jovens, adultos e idosos.

Art. 6º A EJA poderá ser organizada em regime semestral ou modular, com a possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida, sendo que para cada Fase há uma correspondência nas etapas da Educação Básica e carga horária específica:

I - para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo a alfabetização inicial, a carga horária deve ser estruturada para assegurar pelo menos 150 (cento e cinquenta) horas com foco nos componentes essenciais da alfabetização e 150 (cento e cinquenta) horas para o ensino de noções básicas de Matemática, como parte das 800h anuais;

II - para os Anos Finais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo o fortalecimento da integração da formação geral com a formação profissional, carga horária total mínima será de 800 (oitocentas) horas, podendo ser ampliada conforme LDB, quando tratar de EJA profissionalizante e outras especificidades;

Analise



III - para a 1ª Fase, específica para os idosos que frequentam os Centros de Convivência para Idosos (CCI), a carga horária será de 600h.

Parágrafo único - O tempo de percurso formativo dos estudantes dependerá da avaliação de desempenho, aplicando-se, quando couber, as possibilidades de Reclassificação.

Art. 7º O tempo para o ensino e aprendizagem na EJA será de três anos: um ano para os Anos Iniciais - 1ª Fase, e dois anos para os Anos Finais - 2ª e 3ª Fases.

Art. 8º Com o objetivo de possibilitar o acesso, a permanência, a continuidade dos estudos, otimizando o tempo de escolarização para diminuir os índices de desistência e evasão escolar, com a garantia do direito à aprendizagem dos estudantes, a oferta da modalidade EJA poderá se dar nas seguintes formas:

I - presencial;

II - na modalidade Educação à Distância - EJA/EaD;

III - com ênfase na Educação e Aprendizagem ao longo da Vida;

IV - Combinada e Direcionada;

V - Multi-etapa.

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NA MODALIDADE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA - EJA/EaD

Art. 9º A EJA ofertada à distância será organizada segundo metodologia, gestão e avaliação peculiares, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, as Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos do CNE e norma específica deste CME/Cuiabá-MT.

Art. 10 A EJA na modalidade Educação à Distância ou de modo híbrido poderá ser ofertada somente a partir do Segundo Segmento/Ciclo de Formação - 2ª e 3ª Fases - do Ensino Fundamental, na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorrerá com a utilização de meios de tecnologias da informação e comunicação - TICs, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares e tempos diversos, com as seguintes características:

André



- I - a duração mínima da EJA desenvolvida por meio da EaD ou de modo híbrido será a mesma estabelecida para a EJA presencial;
- II - disponibilização de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) aos estudantes e de plataformas garantidoras de acesso além de mídias e/ou materiais didáticos impressos;
- III - desenvolvimento de interatividade pedagógica dos docentes licenciados no componente curricular específico ou atividade, garantindo relação adequada de professores por número de estudantes;
- IV - disponibilização de infraestrutura tecnológica como Polo de Apoio Pedagógico às atividades dos estudantes, garantindo seu acesso à biblioteca e *internet* aberta às possibilidades da chamada convergência digital;
- V - reconhecimento e aceitação de transferências entre a EJA presencial e a desenvolvida na EaD, mediação tecnológica ou de modo híbrido.

Parágrafo único. Para a modalidade EJA realizada de modo híbrido, a oferta de atividades *on line/remota* será limitada, no máximo, 30% (trinta por cento) de sua carga horária total.

Art. 11 O processo de avaliação da EJA desenvolvida por meio da EaD ou de modo híbrido deve considerar:

- I - avaliação da aprendizagem dos estudantes de forma contínua, processual e abrangente;
- II - auto-avaliação e avaliação em grupos, sempre presenciais;
- III - constar a mesma carga horária e idade da forma presencial;
- IV - prever momentos presenciais para avaliações dos estudantes, estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente, atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso, visitas técnicas e aulas práticas, seminários temáticos, atividades culturais e plantão de dúvidas.

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS COM ÊNFASE NA EDUCAÇÃO E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA

Art. 12 A Educação ao Longo da Vida em todas as Fases/Ciclos de Formação, no contexto da EJA, implica em oportunizar acesso a aprendizagens não formais e informais, além das formais, permitindo que a SME/Cuiabá-MT organize diferentes estratégias de certificação que levem em consideração o conjunto das competências adquiridas pelos estudantes idosos, ao longo da vida.

André



Art. 13 O currículo deverá considerar os percursos e itinerários formativos adequados às condições de aprendizagem, às competências básicas já adquiridas e às condições estruturais de vida dos estudantes idosos.

Art. 14 As turmas da EJA com ênfase na Educação ao Longo da Vida poderão ser ofertadas em escolas regulares comuns, Centros de Convivência de Idosos (CCI) ou outros espaços, organizando suas especificidades curriculares, metodológicas, de materiais, de avaliação e outras no Projeto Político Pedagógico-PPP da Unidade Educacional ou instituições conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação - SME/Cuiabá-MT.

Art. 15 A avaliação e certificação dos estudantes da EJA com ênfase na Educação ao Longo da Vida serão a partir da definição de currículos diferenciados, que atendam à especificidade dos estudantes idosos.

Art. 16 No caso de adultos idosos, os objetivos da oferta vinculam-se, necessariamente, à qualidade de vida, a mobilidade social, ampliação da autoimagem e autoestima, melhoria de suas condições de saúde individual, estimular a memória e aperfeiçoar a sua participação comunitária.

DA EJA COMBINADA E DA DIRECIONADA

Art. 17 A EJA pode ser organizada, ainda, sob as formas **Combinada e Direcionada**.

§1º - A EJA Combinada é uma forma de oferta presencial e tem como base o cumprimento da carga horária mínima estabelecida para cada Fase/Ciclo de Formação nas formas direta e indireta.

§2º - Na EJA Combinada a carga horária direta será de, no mínimo, 30% (trinta por cento), sempre com o professor, para mediação dos conhecimentos, conteúdos e experiências; e carga horária indireta, de no máximo 70% (setenta por cento) da carga horária exigida para a EJA, para a execução de atividades pedagógicas complementares, elaboradas pelo professor regente.

§3º - A EJA Direcionada é uma alternativa de atendimento ao estudante trabalhador matriculado em qualquer Fase/Ciclo de Formação que, por motivos diversos, enfrenta dificuldades em participar das atividades no início ou no fim do turno de estudo.

§4º - A EJA Direcionada deve ser desenvolvida por atividades previamente planejadas pelos professores, de forma a cumprir a carga horária prevista para o componente curricular.

André



§5º - A EJA Direcionada pode ser ofertada em ambientes empresariais, e outros espaços, possibilitando melhor aproveitamento do tempo dos estudantes trabalhadores.

DA EJA MULTIFASES

Art. 18 A SME/Cuiabá-MT poderá organizar a EJA Multifases, nos casos em que o número de estudantes não corresponde ao estabelecido pela citada instituição e/ou quando a estrutura física ou a especificidade de atendimento não comporta a composição de turmas por Fase/Ciclo.

Art. 19 As turmas de EJA Multifases também podem ser utilizadas para a ampliação do atendimento da EJA presencial, em situações de baixa demanda que impossibilite a implementação de um turno para a modalidade; dificuldade de locomoção dos estudantes, como os sujeitos do campo, população de rua, comunidades específicas, refugiados e migrantes egressos de programas de alfabetização em locais de difícil acesso, periferias, entre outros.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 20 Os currículos da modalidade EJA, independente da Fase/Ciclo e forma de oferta, deverão garantir, na sua parte relativa à formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades nos termos da Política Nacional de Alfabetização (PNA), da BNCC e da Matriz Curricular de Referência da Rede Municipal de Cuiabá para a EJA.

§ 1º A organização curricular deve ser estruturada a partir das áreas do conhecimento, sendo que a abordagem metodológica deve ser significativa e produtora de sentido, considerando as práticas sociais existentes e o protagonismo dos estudantes.

§ 2º O trabalho pedagógico consistirá em uma perspectiva interdisciplinar, em que a busca de integração curricular será concretizada por meio da parceria e do diálogo entre os docentes e discentes, estabelecendo as intenções e possibilidades de interface entre os componentes curriculares.

§ 3º As propostas curriculares para EJA devem garantir uma base comum e uma parte diversificada, em consonância com a política educacional da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá-MT e contribuindo para a construção de valores, conhecimentos e habilidades que ajudem

André



os estudantes a interpretar, de maneira crítica, a realidade em que vivem e nela se inserirem, de forma mais consciente e participativa.

Art. 21 A organização metodológica do currículo na EJA deve ser específica e diferenciada, seja por meio de Projetos, por Tema Gerador, Oficinas Pedagógicas, Mesa de Aprendizagem ou Complexo Temático.

Art. 22 A Educação Física é componente curricular obrigatório do currículo da EJA e sua prática é facultativa ao estudante, nos casos previstos na Lei nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003, esse componente curricular é fundamental para trabalhar temas relacionados à saúde física e psíquica em um processo de aprendizagem contextualizado.

Art. 23 A Língua Inglesa é componente curricular de oferta obrigatória, a partir da 2ª fase.

Art. 24 A flexibilização do tempo curricular dos estudantes da EJA, com avaliação no processo, deverá atender às peculiaridades do meio e das características próprias, quais sejam, as demandas das Unidades Educacionais do campo, educação quilombola, educação escolar indígena, educação de imigrantes, educação dos idosos, dos estudantes que percorrem longas distâncias, dos estudantes com deficiência e estudantes trabalhadores e deverá constar no PPP e no Regimento Escolar.

§ 1º A Unidade Educacional, ao optar pela possibilidade prevista no *caput* deste Artigo, deverá assegurar seu desenvolvimento no planejamento pedagógico da modalidade, atendendo a carga horária mínima de 50% (cinquenta por cento) para mediação presencial dos conhecimentos, conteúdos e experiências significativas, e 50% (cinquenta por cento), para execução de atividades pedagógicas realizadas sob a orientação docente, em outros tempos e espaços, que não em sala de aula, complementando o total da carga horária exigida para o curso, provendo:

- I - atendimento individual, nos casos de lacunas de aprendizagem, além do cumprimento das atividades pedagógicas mencionadas no § 1º deste Artigo;
- II - registro de ambas as formas, direta e indireta, para efeito de controle, acompanhamento e avaliação do desempenho dos educandos.

§ 2º As atividades pedagógicas planejadas de conformidade com este Artigo serão consideradas para o cumprimento da carga horária do curso, bem como para o cumprimento da jornada de trabalho do profissional.

CAPÍTULO IV

André



DA AVALIAÇÃO

Art. 25 Na EJA, a avaliação da aprendizagem deve ser compreendida como um recurso pedagógico imprescindível para auxiliar tanto ao educador, quanto ao estudante, na busca da construção de si mesmo e do seu melhor modo de “ser” na vida.

§1º O ato de avaliar envolve diagnóstico e orientação ao estudante, a fim de que ele construa conhecimentos/habilidades/competências que contribuam na transformação do seu cotidiano e da sua comunidade.

§2º Na EJA, a avaliação é concebida nas abordagens contínua e formativa. Assim, por avaliação formativa, o educador deve estar atento, cotidianamente, ao processo de aprendizagem.

§3º Para os idosos matriculados na EJA, consideramos a progressão continuada a cada ano concluído, não havendo possibilidade de retenção e/ou retrocesso. Os idosos que desejarem dar continuidade ao processo formativo para além da primeira Fase/Ciclo não serão avaliados em conformidade com os preceitos instituídos para o ensino regular, mas por um sistema de avaliação contínuo.

CAPÍTULO V

DOS EXAMES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 26 Os Exames da EJA são de responsabilidade exclusiva da SME/Cuiabá-MT, podendo ser em regime de colaboração com o MEC ou com o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso, inclusive a definição do calendário de aplicação, podendo ser oferecidos de acordo com a prioridade de oferta do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Quando ofertada, a realização de Exames para a conclusão do Ensino Fundamental, deverá ser realizada de forma gratuita, no mínimo uma vez ao ano, com ampla divulgação no município.

Art. 27 A SME/Cuiabá-MT poderá ofertar Exames da EJA, diretamente, ou por meio de uma das Unidades Educacionais Públicas da sua Rede de Ensino, que esteja autorizada e credenciada para esta oferta, com especificação em seu PPP.

Art. 28 A certificação de estudantes aprovados integralmente em Exames da EJA realizados somente

André



para a conclusão do Ensino Fundamental independe de apresentação de documento escolar referente a estudos anteriores.

Art. 29 A idade mínima para acesso a Exames de conclusão, da referida modalidade, é de 15 anos completos no que se refere ao Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O direito dos menores emancipados para os atos da vida civil não se aplica para o da prestação de Exames de conclusão.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Caberá à SME/Cuiabá-MT:

§ 1º Proceder a chamada pública para efeito de recenseamento e inserção da demanda na Educação de Jovens e Adultos.

§ 2º Orientar a Unidade Educacional, para quando da implantação modalidade ou continuidade, encaminhar o respectivo Processo ao CME/Cuiabá-MT, conforme estabelece sua Resolução Normativa, visando a sua oferta devidamente regularizada.

§ 3º Disponibilizar mobiliário e infraestrutura adequados para atendimento aos estudantes da EJA nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de ensino de Cuiabá-MT que ofertarem a modalidade supracitada.

Art. 31 As pessoas com deficiência matriculadas na EJA/EaD terão, nos momentos presenciais, os mesmos benefícios conferidos aos demais estudantes.

Art. 32 O atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista na modalidade da EJA, de acordo com suas singularidades, deve ser organizado a partir da acessibilidade curricular promovida com utilização de metodologias e técnicas específicas, oferta de tecnologias assistivas conforme as necessidades dos estudantes.

Art. 33 Os atos regulamentares de Credenciamento da Unidade Educacional, de Autorização para a oferta da Educação Básica, e suas Renovações na modalidade EJA devem cumprir os prazos e os critérios estabelecidos por normativas do CME/Cuiabá-MT, específica para esta finalidade.

Art. 34 As Unidades Educacionais e instituições conveniadas devem elaborar o PPP para a Educação

André



de Jovens e Adultos em consonância com a normatização estabelecida pelo CME-Cuiabá e com a legislação vigente para a referida modalidade.

Art. 35 Fica garantida a certificação de conclusão de escolaridade, fundamentada em avaliação pedagógica, com Histórico Escolar que apresente, de forma descritiva, as habilidades e competências atingidas pelos estudantes.

Art. 36 Ao longo do processo de escolarização na modalidade da EJA, se ocorrerem alterações na estrutura organizacional e/ou curricular, fica garantida a conclusão dos estudos, na forma como foram iniciados, aos estudantes regularmente matriculados.

Art. 37 Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Normativa nº 001/2012/CME/CUIABÁ.

REGISTRADA, PUBLICADA

CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 28 de abril de 2023.

Prof.ª Me. Andréa dos Santos
Presidente CME/Cuiabá-MT

Homologo

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação de Cuiabá-MT